

EMENDA Nº – PLEN (ADITIVA)
(ao PLC nº 41, de 2014)

Acrescente-se o artigo 25 ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias civis e penais envolvendo violações ao disposto nesta lei que possuam índole ambiental trabalhista, seja em relação a dispositivos inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Código de Trânsito Brasileiro”.

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição da competência à Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias ambientais trabalhistas decorrentes da lei confere, em consonância ao disposto na Súmula n. 736 do STF, segurança jurídica e celeridade na solução dos conflitos.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/14961.61616-35